



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1032/2021
DE 09 DE JUNHO DE 2021**

Cria o Auxílio Emergencial Cidadão e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO EMERGENCIAL CIDADÃO**

Art. 1º Fica criado o "Auxílio Emergencial Cidadão", de caráter temporário e excepcional, que visa promover o acesso à alimentação das pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável e subsidiar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo Único. O programa terá duração de 03 (três) meses, enquanto mantidas as situações fáticas que ensejaram a sua criação e concessão do benefício.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I** - atender a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II** - melhorar a saúde da população local através da alimentação adequada;
- III** - promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- IV** - contribuir para que a população em situação de vulnerabilidade possa obedecer às determinações de isolamento e distanciamento social durante a pandemia da COVID-19.

Art. 3º O Programa consiste no pagamento, pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, de um benefício mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas das categorias definidas no em situação de pobreza e extrema pobreza, das categorias definidas nesta Lei, que preencham os requisitos previstos nos artigos 4º e 5º desta Lei,

Am



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

durante o período de três (03) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 4º Devem ser selecionados para participar do “Programa de Auxílio Emergencial Cidadão” os indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, cadastrados no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto (Federal) nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e legislação correlata.

§ 1º Poderão requerer o auxílio:

I - o responsável familiar que comprove renda familiar mensal per capita igual ou inferior $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário-mínimo e esteja inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) nas faixas de pobreza;

II - os profissionais autônomos e ambulantes do segmento de bares e restaurantes localizados nas praias do Município, os artesãos, os músicos, os motoristas e monitores de transporte escolar, os taxistas bandeira, os canoieiros, os mototaxistas e os autônomos ligados às atividades que tiveram o seu funcionamento restringido ou suspenso por força de Decreto Municipal, desde que cumpram o requisito do inciso anterior.

§ 2º Para recebimento do benefício, os músicos e artesão deverão comprovar o exercício regular de suas atividades, pelos meios disponíveis, bem como deverão possuir cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo ou a Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe (FUNCAP).

§ 3º O recebimento dos recursos do Auxílio Emergencial Cidadão têm caráter temporário e excepcional e não gera direito adquirido.

§ 4º Os recursos financeiros devem ser pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 5º Para a participação no Auxílio Emergencial Cidadão, a família interessada deve atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - encontrar-se em situação de pobreza ou extrema pobreza;

II - estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

III - não estar recebendo nenhum outro benefício similar de qualquer ente federativo;

IV - ser residente no Município de Barra dos Coqueiros.

Parágrafo único. Deve ser pago até o limite de 1 (um) benefício por família.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 6º São condições de cessação da transferência de recursos do Auxílio Emergencial Cidadão:

- I** - não atendimento das condições definidas nos artigos 4º e 5º desta Lei;
- II** - finalização do período de realização do cartão, não podendo ultrapassar o período de uma renovação.

Art. 7º A operacionalização do Auxílio Emergencial Cidadão ocorre mediante a realização das seguintes ações:

- I** - seleção de unidades familiares ou indivíduos através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base no CadÚnico;
- II** - confirmação da seleção: corresponde à avaliação técnica pela Secretaria Municipal de Assistência Social, confirmando a necessidade de recebimento do benefício, com comunicação ao beneficiário;
- III** - informação a instituição bancária da listagem dos beneficiários;
- IV** - providências de pagamento por parte da instituição bancária;
- V** - monitoramento e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º São fontes de recursos possíveis para o Programa de Auxílio Emergencial Cidadão:

- I** - dotações orçamentárias e créditos adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual;
- II** - dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, de que trata a Lei Orçamentária Anual;
- III** - outras fontes permitidas legalmente.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL CIDADÃO

Art. 9º A operacionalização do Auxílio Emergencial Cidadão deve ser promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete efetuar o processo de seleção das famílias ou pessoas contempladas, atestando que as mesmas se enquadram nos critérios previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Cabe a instituição bancária a função de agente operador, mediante condições a serem pactuadas com a Prefeitura Municipal.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por dar publicidade às ações e resultados do Auxílio Emergencial Cidadão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 11 Os recursos necessários à execução do Auxílio Emergencial Cidadão, previsto nesta Lei, estimados em até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devem ser oriundos da fonte do tesouro municipal a ser detalhada em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos regulamentares que entender necessários à fiel execução da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 09 de junho de 2021.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL